CONTRATO Nº. 1241/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA GARANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM LANÇA LONGA DE 20 A 25 TON (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO).

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Ulisses Antonio da Cunha Pereira** - Secretário Adjunto de Obras, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GARANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.874.560/0001-50, com sede na Av. Padroeira do Brasil, nº. 715, bairro Jardim Padroeira, município de Guaratinguetá/SP, e-mail: [redacted], re resentada or **Cleiton Luís de Carvalho**, portador do RG nº. [redacted], inscrito no CPF/MF sob nº. [redacted], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária **no pregão eletrônico nº. 0203/2026 - processo administrativo nº. 23.002/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br /anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de escavadeira hidráulica com lança longa de 20 a 25 ton (locação + operador + combustível + manutenção + seguro).**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 17/09/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será de **12 (doze) meses** conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 1.475.443,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, por conta das dotação orçamentária **415-09.02.0029.2.338.17.512.339039.01.1000032** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 **-** Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 415-09.02.0029.2.338.17.512.339039.01.1000032
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1000032
Nota de Empenho nº. 11975/2026
Valor: R$ 368.860,80

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
7.13 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.
8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5,0% (cinco por cento) do valor anual deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório foi prestada no valor de **R$ 73.772,16 (setenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)**, que ora se apresenta e passa a integrar este ajuste, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.
12.2 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
12.2.1 - A não apresentação da cobertura garantia importará na rescisão contratual
12.3 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer titulo lhe for devida pela CONTRATADA;
12.4 - Modificações no contrato, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida serão formalizadas após a efetivação da nova garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e elo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Fernando Katayama** - CPF nº[redacted] - Cargo: Diretor de Infraestrutura Urbana - telefone: (12)[redacted] - email[redacted], responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica desi nado **Nilson Adriano Moraes Santos** - CPF nº. [redacted] - Cargo: Chefe de Divisão - telefone: (12) [redacted] - email:[redacted], responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA
CONTRATANTE

CLEITON LUÍS DE CARVALHO
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0203/2026

ANEXO - III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 203/26** para Contratação de Empresa Especializada para a locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com operador, incluindo manutenção preventiva e corretiva, e seguro, **cabendo informar que de acordo** com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretária da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos **arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a , deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato ***(Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022)***
- ***O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).***
- *Sendo a prestação realizada no Município de Taubaté,* ***o ISSQN deverá ser retido na fonte pelo tomador*** *(Município de Taubaté), aplicando-se, conforme o caso, às seguintes alíquotas:*
- ***3%*** *para o subitem 7.02, conforme o inciso II do art. 24 c/c inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 108 de 28 de outubro de 2003;*
- ***5%*** *para o subitem 16.02, conforme o inciso III do art. 24 c/c inciso XVIII do art. 7º da Lei Complementar nº 108 de 28 de outubro de 2003;*
- ***Alíquota efetiva informada no documento fiscal,*** *caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, consoante o disposto no art. 21, § 4º, incisos I e V, da Lei Complementar Federal nº 123/2006*

Tratamento Aplicável ao MEI (LC Federal nº 123/2006)

No que tange ao Microempreendedor Individual (MEI), cabe salientar que as características gerais e exigências do regime — em especial a contratação de no máximo um único empregado e a vedação à participação em outra empresa — aplicam-se uniformemente tanto ao MEI comum quanto ao MEI Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro). A distinção reside no limite de faturamento e no rol de atividades permitidas: enquanto o MEI comum submete-se ao teto de R$ 81.000,00 anuais e às atividades da Tabela A do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, o MEI do art. 18-F da LC nº 123/2006 possui limite diferenciado de R$ 251.600,00 anuais, restrito às atividades de transporte autônomo de cargas da Tabela B da referida resolução.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

Assim, caso haja a contratação de MEI enquadrado regularmente no art. 18-F da LC nº 123/2006 para a prestação dos serviços de transporte, o ISSQN não deverá ser retido pelo tomador (Município de Taubaté), com fulcro no art. 21, § 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006. Por outro lado, para o MEI comum regido pelo teto de R$ 81.000,00, a Resolução CGSN nº 140/2018 não autoriza a atividade ampla de locação de máquinas e equipamentos pesados com operador para obras de infraestrutura nos moldes pretendidos pelo edital, de modo que eventual prestação nessas condições implicaria a necessidade de prévio desenquadramento do regime simplificado. Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, na minuta do termo de referência contidos no EDITAL do Pregão Eletrônico 203/2026 anexado ao despacho nº 3 do presente processo administrativo nº 23002/2026.

- *Retenção do IRRF: 4,8% (quatro virgula oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)***

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

- Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União

- Certidão negativa de débitos Tributários da Divida Ativa Estadual

- **C**ertidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei

- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

- Guia DARF do período da prestação do serviço;

- DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;

- Guia de Recolhimento do FGTS-GRF Digital do período da prestação do serviço;

- Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital com o CNPJ da Prefeitura Como Tomadora do Serviço;

- FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; ***(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;***

- Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;

- Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste beneficio.

- Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (deposito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;

- Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.

- Ficha do Registro de Empregado

- Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

- Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0203/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com operador, incluindo manutenção preventiva/corretiva e seguro, pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período até o limite da lei, destinados à execução de serviços de manutenção urbana, conservação de vias públicas, obras de infraestrutura e demais atividades operacionais das Secretaria de Obras e de Serviços Públicos, de acordo com as especificações e estimativas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE EQUIP.	QTD. HORAS POR 12 MESES
Escavadeira Hidráulica com lança longa de 20 a 25 ton.	Locação de Escavadeira Hidráulica (20 a 25t) com lança longa, mão de obra(operador), combustível e seguro. *Equipamento sobre esteira, motor a diesel; *Potência: no mínimo 145 HP; *Peso operacional: 20.000kg no mínimo; *Capacidade de Caçamba: 1.4 m³ no mínimo; *Demais itens de acordo com a legislação vigente; *Com seguro; *Até 06 (seis) anos de fabricação.	2	4224

Obs.: Deverá ser respeitada a sequência de itens do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa especializada justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos essenciais em áreas urbanas e rurais. A opção pela locação com operador e manutenção inclusa permite maior eficiência operacional, visto que exime o Município de custos fixos com aquisição de frota própria, gestão de recursos humanos especializados e encargos com oficinas e peças de reposição.

2.2 Os caminhões, máquinas e equipamentos serão utilizados em serviços de manutenção urbana e rural, conservação de vias públicas, drenagem, apoio a obras de infraestrutura urbana e rural e demais serviços de intervenção das Secretarias de Obras e de Serviços Públicos.

2.3. O modelo de locação é adotado para garantir a flexibilidade administrativa, permitindo o acionamento dos equipamentos conforme a demanda real, garantindo assim maior precisão do controle de disponibilidade orçamentária e cobertura para atendimento de demanda variável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atender à demanda de locação de veículos e máquinas pesadas abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a sua disponibilização até a destinação final, considerando aspectos de sustentabilidade e eficiência operacional. A descrição da solução visa garantir que os equipamentos e serviços contratados atendam de forma integral às necessidades da Administração Municipal de Taubaté, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2 Para a correta execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, e nos parâmetros definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se observar a seguinte tabela:

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

DESCRIÇÃO	QTD. DE EQUIP.	QTD. HORAS POR 12 MESES
Escavadeira Hidráulica com lança longa de 20 a 25 ton.	2	4224

Obs.: Deverá ser respeitada a sequência de itens do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

3.3 A contratação por meio de procedimento licitatório permitirá a seleção de empresa especializada para fornecer os serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos, incluíndo operadores/motoristas, combustível e seguro, de acordo com a demanda da Administração Pública. Isso garante flexibilidade e agilidade na execução contratual, permitindo que a Administração acione a contratada conforme a necessidade e a disponibilidade dos equipamentos. A solução prevê a locação de diversos tipos de veículos e máquinas, cada equipamento deverá atender às especificações técnicas detalhadas no ETP, garantindo a compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas.
A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados durante o período de vigência do contrato. Isso inclui a realização de revisões periódicas, reparos necessários e a substituição de peças e componentes desgastados ou danificados, sem ônus adicionais para a Administração Municipal. A assistência técnica deverá ser ágil e eficiente, garantindo o mínimo de tempo de inatividade dos equipamentos. Em caso de falha ou necessidade de manutenção que impeça a utilização do equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição por outro equipamento de características e funcionalidades equivalentes em até 24 (vinte e quatro horas), a fim de não prejudicar o cronograma das obras e serviços. A empresa deverá dispor de seguro para todos os equipamentos, cobrindo danos a terceiros e aos próprios equipamentos, conforme a legislação vigente. Além disso, os equipamentos deverão atender aos prazos limites de fabricação, conforme especificações à tabela do item 1 deste Termo de Referência, garantindo a modernidade e a confiabilidade da frota.
A escolha pela locação com mão de obra ou sem mão de obra e combustível inclusos, por meio de processo licitatório, justifica-se tecnicamente pela complexidade e diversidade das operações que demandam esses equipamentos. A disponibilização de operadores qualificados pela contratada assegura a correta utilização dos maquinários, minimizando riscos de acidentes e otimizando a produtividade. Economicamente, a locação elimina a necessidade de altos investimentos na aquisição e manutenção de uma frota própria, além de reduzir custos com pessoal (operadores), combustível, seguro e licenciamento.
O modelo de contratação permite que a Administração pague apenas pelo uso efetivo dos equipamentos, evitando custos fixos com máquinas ociosas. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas e de seguranças aplicáveis, incluindo regulamentações específicas relacionadas à operação de máquinas pesadas. A disponibilidade pontual dos equipamentos e maquinários, conforme o cronograma estabelecido pela Administração, é crucial para o sucesso da contratação. A comunicação eficiente entre a contratada e as Secretarias requisitantes será essencial para o alinhamento das demandas e a resolução de eventuais intercorrências.

3.4. Estão inclusos na solução:

- Manutenção preventiva e corretiva
- Fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- Substituição de caminhões, máquinas e equipamentos em caso de pane;
- Transporte dos caminhões, máquinas e equipamentos até o local da execução dos serviços
- Despesas com operadores.
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para operadores.
- Cumprimento dos encargos sociais, trabalhista e custos diretos e indiretos dos operadores.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

3.5 Dos veículos, máquinas e equipamentos
Deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às seguintes especificações técnicas mínimas:
3.5.1 Ano de fabricação de no máximo:

- **10(dez) Anos para:** Cavalo Mecânico; Caminhão basculante com cabine suplementar 4x2 "TOCO", Caminhão Basculante 6x4 e Caminhão Carroceria equipado com Guindauto (munck).

- **06(seis) anos para:** Escavadeira hidráulica; Escavadeira Hidráulica com lança longa de 20 a 25 ton; Placa Vibratória; Retro Escavadeira 4x4, Motoniveladora, tração 6x4, peso mínimo 15.000kg e Trator de Esteiras com Lâmina atuação hidráulica

3.5.2 Manutenção preventiva e corretiva em dia.
3.5.3 Deverão estar totalmente aptos a execução dos serviços, devidamente abastecidos, durante todo o período da execução do serviço, do início ao término.
3.5.4 Itens obrigatórios de segurança conforme legislação de trânsito e normas regulamentadoras aplicáveis.
3.5.5 Seguro ou responsabilidade civil por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
3.5.6 Os veículos deverão conter adesivo, às portas dianteiras direita e esquerda, com o aviso: "A serviço da Prefeito Municipal de Taubaté", conforme especificações a seguir:
3.5.6.1 A formatação dos caracteres deverá ser em fonte arial, negrito e borda preta, devendo obedecer aos tamanhos aproximados conforme segue:



Plotagem Logo – Figura 1

3.5.6.2 O logo deverá ser colorido e centralizado
3.5.6.3 Os dizeres "A Serviço da Prefeitura Municipal de Taubaté" e a numeração ser na cor preta.
3.5.6.4 O tamanho total da plotagem do logo deverá ser de aproximadamente 50 x 40 cm(largura x altura)
3.5.6.5 O tamanho total da plotagem de identificação deverá obedecer ao dimensionado no item 3.5.6.1.
3.5.6.6 Os adesivos deverão estar colados às portas dianteira, direita e esquerda, durante todo período em que caminhão, máquina ou equipamento estiver a serviço.
3.5.6.6.2 O adesivo deverão ser impressos em alta resolução, possuir a espessura mínima de 0,08 cm, podendo ser do tipo calandrado à base de solvente ou do tipo removível imantado composto por manta de alta aderência.
3.6 Dos motoristas/operadores
Deverão estar perfeitamente aptos a execução do serviço, atendendo às seguintes exigências:
3.6.1 Devidamente uniformizados.
3.6.2 Portando habilitação, válida, de acordo com o veículo, máquina ou equipamento que for dirigir ou operar.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Gerais

4.1.1 O formato escolhido é o de contratação de empresa especializada em locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com operador, incluindo manutenção preventiva e corretiva, e seguro, pelo período de 12(doze) meses. Os itens pretendidos são bens comuns, disponíveis no mercado, sem necessidade de fornecedores especializados ou soluções sob medida, conforme os critérios da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 A contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários para garantir e assegurar a qualidade, eficiência, continuidade e economicidade dos serviços públicos executados pelas Secretaria de Obras e de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté.

4.1.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.2 Da participação de consórcios na licitação

4.2.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3 Das garantias para a execução ou entrega

4.3.1 Será exigido dos participantes, garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, equivalente a 1% do valor estimado (coerente com os itens que a licitante for concorrer), correspondente a cada item ofertado pela licitante, nos termos do Art. 58 da Lei 14.133/21.

4.3.2 Será exigido do(s) licitante(s) vencedor(es), garantia de contrato, equivalente a 5% do valor anual inicial do contrato, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21.

4.3.3 As garantias exigidas nos itens 4.3.1 e 4.3.2 buscam conferir uma maior segurança para a Administração Pública, tendo em vista o elevado vulto da presente contratação: R$ 9.220.411,04 (nove milhões duzentos e vinte mil quatrocentos e onze reais e quatro centavos). São instrumento de gestão de risco indispensável para garantir a segurança e a eficácia de uma contratação tão estratégica e sensível para o Município

4.3.4 Os caminhões e máquinas utilizados na execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, competindo-lhe sua guarda, segurança, conservação e manutenção durante todo o período de utilização, não recaindo sobre a Contratante qualquer responsabilidade pela vigilância ou custódia dos equipamentos.

4.4 Exigências de habilitação para a contratação:

4.4.1 Para fins de habilitação, deverá o proponente interessado comprovar, no que for cabível, os seguintes requisitos de habilitação para o fornecimento ou a prestação dos serviços em foco, a serem conferidos na fase própria de conformidade com o procedimento adotado:

4.5 Da comprovação de capacidade

4.5.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com operador, incluindo manutenção preventiva/corretiva e seguro, independente de quantidade mínima de horas.

4.5.1.1. No caso em questão não se vislumbra a possibilidade de elencar as parcelas de maior relevância, uma vez que o critério de julgamento eleito é o menor preço por item. A exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica restrita a parcela de maior relevância restringiria a competitividade do certame.

4.6 Da Adjudicação, da Homologação e da Assinatura do Contrato

4.6.1 Após a Homologação do Processo Licitatório, será concedido à(s) empresa(s) vencedora(s), o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, para apresentar os seguintes documentos:

4.6.1.1 Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.

4.6.1.2 Comprovação de regularidade do veículo, máquina ou equipamento, incluindo documentação do seguro, IPVA ou documento equivalente.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

4.6.1.3 Comprovação da Posse dos equipamentos: Serão admitidas tanto as empresas que detenham a propriedade direta dos equipamentos ou a sua posse legal, neste caso não só mediante locação, mas também por outros meios idôneos, a exemplo do comodato e do arrendamento mercantil (leasing).
4.6.2 A Empresa deverá comprovar o vínculo empregatício entre a empresa e os motoristas/operadores disponibilizados, nos termos da Súmula 25 do TCE-SP.
4.6.3 A Empresa deverá comprovar a habilitação e qualificação técnica dos motoristas/operadores, compatíveis com o equipamento operado:

4.6.3.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida para o veículo ou equipamento que irá conduzir ou operar, quando aplicável.
4.6.3.2 Apresentação dos certificados de capacitação, autorizações, habilitações e demais documentos exigidos pela NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais e demais Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, conforme a função exercida e o veículo, máquina ou equipamento operado, vinculados a cada motorista/operador responsável pela execução do contrato.
4.6.3.3 Exame toxicológico válido e vigente, quando exigido pela legislação aplicável.
A Empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, os motoristas e operadores devidamente capacitados, autorizados e, quando aplicável, habilitados para a operação dos veículos, máquinas e equipamentos objeto da contratação, mantendo válidos e atualizados os certificados de capacitação, autorizações, habilitações e demais documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, os quais deverão permanecer à disposição dos gestores e fiscais do contrato e ser apresentados sempre que solicitados pela Contratante.

4.6.4 A Empresa deverá comprovar dispor de seguro dos veículos/máquinas/equipamentos, compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, explosão, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória, já incluído no valor mensal da locação;
4.6.4.1 A Empresa deverá conceder à Municipalidade cópia ou via original da apólice, de prova inequívoca da efetivação do seguro, no ato da entrega dos veículos/máquinas/equipamentos. Atendendo as seguintes condições gerais mínimas:

- Cobertura total: Colisão, Incêndio, explosão, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos/máquinas/equipamentos locados e seus acessórios
- RCF – Responsabilidade civil facultativa – veículo/máquinas
- Danos materiais: mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Danos corporais: mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo
- Franquia obrigatória para qualquer tipo de avaria ocorrida nos veículos/máquinas/equipamentos, a Empresa será acionada para realizar os devidos reparos, inclusive nos casos de pequenas avarias;

4.6.5 Somente após a efetiva apresentação dos documentos elencados acima, é que o contrato será encaminhado para assinatura.

4.7 Da Contratação
4.7.1 Serão contratadas as pessoas jurídicas das melhores propostas por item, que atenderem ao presente Termo de Referência.
4.7.2 O prazo de contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração, até o limite da Lei, nos termos da Lei 14.133/2021.
4.7.3 A contratação não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre a contratada, seus prepostos/empregados ou demais pessoas, e a Prefeitura de Taubaté.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

4.7.3.1 Sendo a contratada a única responsável por todas obrigações e encargos decorrentes a relações trabalhistas entre ela e seus profissionais ou contratados, previsto nas legislações vigentes(trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra).
4.7.4 As obrigações da contratada, não poderão ser transferidas.
4.7.5 Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.
4.8 Das obrigações:
4.8.1 Da contratante:
4.8.1.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Prefeitura Municipal para a execução do objeto.

4.8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a execução do objeto.
4.8.1.3 Rejeitar o objeto caso não apresentem condições adequadas.
4.8.1.4 Emitir a solicitação de ordem de serviço à contratada para formalização e registro da demanda.
4.8.1.5 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper o mesmo se for o caso;
4.8.1.6 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso este não esteja de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
4.8.2 Da contratada:
4.8.2.1 Deverá dispor de serviço de socorro 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento emergencial, com prazo máximo de 5 (cinco) horas para resposta após solicitação. O não atendimento implicará aplicação de penalidades.
4.8.2.2 Deverá manter seguro total dos veículos e máquinas, com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio, explosão e danos a terceiros (materiais e corporais), com franquia incluída no valor da locação, conforme item 4.6.5.1.
4.8.2.3 Deverá realizar a substituição do veículo, máquina ou equipamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal emitida pela Prefeitura de Taubaté, durante os períodos de manutenção.
4.8.2.3.1 O veículo, máquina ou equipamento em substituição deverá possuir as mesmas especificações técnicas, e atender as todas exigências do presente Termo de Referência, do substituído.
4.8.2.4 Deverá realizar manutenção corretiva ou providenciar substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de falha ou avaria que impeça o funcionamento normal do equipamento.
4.8.2.5 Deverá manter os veículos/máquinas em perfeitas condições de uso, com documentação regular, inclusive dos motoristas e operadores habilitados e devidamente registrados.
4.8.2.6 Deverá garantir o socorro mecânico, para assistência emergencial aos veículos com falhas técnicas(pane seca, pneu furado, bateria descarregada e problemas elétricos) na rua ou na estrada, arcando com todos os custos decorrentes.
4.8.2.7 Deverá retirar, devolve e/ou substituir equipamentos para fins de manutenção, de sua inteira responsabilidade.
4.8.2.8 Deverá, no ato da entrega do veículo, máquina ou equipamento, apresentar cópia ou via original apólice de seguro como prova de sua efetivação.
4.8.2.9 Deverá prestar informações exclusivamente aos servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Taubaté.
4.8.2.10 Deverá, para fins de pagamento, apresentar relatório com o apontamento das diárias referentes as medições, no prazo de até 2(dois) dias úteis após o encerramento do período de referência.
4.8.2.10.1 Deverá apresentar, mensalmente em complemento ao relatório de apontamento das diárias, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da Lei, os comprovantes de:
a) comprovante de pagamentos salariais de seus empregados/funcionários envolvidos na prestação de serviço.
b) comprovante de pagamentos ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade.
4.8.2.10.1.1 Sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações pelos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato.
4.8.2.11 Deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado inapto e/ou incapacitado para o desempenho de suas funções. As horas de locação durante o período de substituição não serão computadas.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

4.8.2.12 Deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços, sob pena de responsabilidade administrativa e contratual.
4.8.2.13 Deverá cumprir todas as obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios coletivos de trabalho, bem como as demais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e legais, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade a contatante por eventual inadimplência.
4.8.2.14 Deverá interromper imediatamente, por determinação da fiscalização, qualquer atividade que não esteja sendo executada segundo os padrões técnicos adequados ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
4.8.2.15 Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.
4.8.2.16 Deverá manter o sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual.
4.8.2.17 Deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Inicialmente, será realizado um levantamento detalhado das necessidades específicas das frentes de trabalho da Secretaria de Obras, com foco na prestação eficiente dos serviços de manutenção urbana e infraestrutura. Esse levantamento orientará o cronograma de mobilização dos caminhões, máquinas e equipamentos, garantindo que as tipologias de maquinário contempladas na solução atendam plenamente às demandas das áreas urbana e rural do Município.
A mobilização da frota incluirá a conferência técnica de todos os itens, a verificação da documentação de seguro e licenciamento, e a apresentação dos operadores devidamente habilitados e capacitados. Durante essa fase, será garantida a adequada vistoria inicial dos equipamentos, visando sua plena operação e integração com as equipas de campo da Administração.
Na fase operacional, a empresa contratada será responsável pelo monitoramento contínuo do desempenho das máquinas e caminhões, assegurando suporte técnico permanente para a realização de manutenções preventivas e corretivas. Serão adotadas medidas para garantir a disponibilidade imediata dos equipamentos e a substituição ágil em caso de panes ou avarias, bem como a conformidade com as normas de segurança do trabalho e diretrizes operacionais vigentes.
Ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, serão adotadas boas práticas de gestão de riscos e qualidade, garantindo a eficiência e a segurança das intervenções de engenharia e conservação. A frota disponibilizada deverá ser escalável para futuras expansões das frentes de obra e permitir ajustes conforme alterações nas políticas e regulamentações de manutenção viária do Município.
No encerramento do contrato ou em caso de substituição da solução de locação, a empresa contratada deverá garantir a desmobilização segura de todo o maquinário e pessoal das áreas de intervenção, minimizando impactos nas operações de infraestrutura e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.
Essa abordagem integral assegura que a solução atenda às necessidades presentes e futuras do Município, alinhando-se às melhores práticas de governança, economia de escala e gestão da infraestrutura pública.
5.2 Serão de inteira responsabilidade da contratada os riscos e consequências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus empregados e prepostos, inclusive imperfeições ou inseguranças nos serviços prestados e eventuais acidentes envolvendo materiais, equipamentos, terceiros ou colaboradores.
5.3 A fiscalização da execução dos serviços será exercida amplamente pela Secretaria de Obras e a de Serviços Públicos, que poderão rejeitar os serviços que não estejam em conformidade com as especificações, devendo a contratada refazê-los sem ônus à Administração.
5.4 A contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo a contratada a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da prestação de serviços.
5.5 Prazo de Vigência Contratual
5.5.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite da Lei 14.133/2021.
5.6 Condições de Entrega:
5.6.1 O prazo para disponibilização, início da execução dos serviços e entrega, dos equipamentos será de 48(quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, no local indicado pela Secretaria solicitante, às expensas da contratada.
5.6.2 Todos os custos com transporte, entrega e deslocamento ocorrerão por conta da contratada.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

5.6.3 Todos os custos com abastecimento antes, durante e/ou depois a execução das ordens de serviços
5.7 Das especificações gerais
5.7.1 As horas serão contabilizadas exclusivamente a partir do início dos serviços no local indicado na ordem de serviço, não sendo incluso o tempo de deslocamento.
5.7.2 Os condutores e operadores deverão ser devidamente capacitados e portar a documentação atualizada exigida para a condução ou operação dos veículos e máquinas.
5.7.3 Todos veículos e máquinas deverão ser adesivados, conforme especificações ao item .
5.7.4 Todos veículos e máquinas deverão estar devidamente abastecidos para o início das atividades.
5.7.5 Em caso de falha ou avaria que impeça o funcionamento normal, a contratada deverá realizara a manutenção corretiva ou providenciar substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
5.7.6 Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos operacionais, encargos trabalhistas e legais e demais despesas diretas ou indiretas relativas à execução dos serviços.
5.7.7 A contratada deverá manter os veículos/máquinas em perfeitas condições de uso, com documentação regular, inclusive dos motoristas e operadores habilitados e devidamente registrados.
5.7.8 A contratada será responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo socorro mecânico, conforme plano do fabricante(manuais), arcando com todos os custos decorrentes.
5.7.9 A contratada deverá dispor de serviço de socorro durante todo período de execução do serviço, conforme memória de cálculos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento emergencial, com prazo máximo de 5(cinco) horas para resposta após solicitação. O não atendimento implicará aplicação de penalidades.
5.7.10 Durante os períodos de manutenção, a contratada deverá realizar a substituição do veículo, máquina ou equipamento no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
5.7.11 A retirada e a devolução dos equipamentos para fins de manutenção serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.
5.7.12 A substituição dos equipamentos deverá ser feia por outros com as mesmas especificações técnicas, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação final emitida pela Administração.
5.7.13 O não cumprimento do prazo para substituição autoriza a Administração a buscar meios alternativos para continuidade do serviço, sendo o período considerado como não prestado, sem faturamento, e sujeito a penalidades contratuais.
5.7.14 Todos os veículos/máquinas serão submetidos à vistoria, na entrega e devolução, mediante registro na ficha de vistoria, com anotações do estado em que se encontram.
5.7.15 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar cópia ou via original da apólice de seguro.
5.7.16 A paralisação da prestação dos serviços poderá ocorrer por determinação da Administração, nas seguintes situações:
I – Em caso de reprogramação dos serviços, a critério da Administração
5.7.17 As medições ocorrerão mensalmente.
5.7.18 Os locais de mobilização e desmobilização serão informados pela Administração, por meio do setor responsável pela execução dos serviços.
5.7.19 O transporte dos veículos, máquinas e equipamentos para mobilização e desmobilização será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer de forma que não comprometa a programação dos serviços.
5.7.20 Os serviços deverão atender às normas de segurança aplicáveis, possuindo dispositivos de proteção e sinalização adequados, conforme legislação vigente.
5.7.21 Os serviços deverão ser disponibilizados, de domingo a domingo, inclusive feriados, conforme demandado pela administração em ordens de serviço.
5.7.22 Em caso de eventos climáticas adversos, atestado pelo fiscal do contrato, fica reservado o direito da Administração Pública de dispensar, suspender ou reagendar o serviço previamente ordenado.
5.7.22.1 Em caso de dispensa ou suspensão as horas da ordem de serviço não serão computadas para o relatório de apontamento de diárias.
5.7.23 A contratada será responsável por danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras, através de Departamento competente, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente a entrega do objeto, obedecendo aos termos contratuais e aos demais documentos que o integram.
6.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistirão na verificação do cumprimento dos serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos conforme requisitos acordados, garantindo sua adequada execução. Sendo indicados, para tais atribuições, os seguintes representantes:

Gestor do Contrato:	**Nome Completo:** Fernando Katayama **Cargo:** Departamento de Infraestrutura Viária Urbana
Gestor Substituto:	**Nome Completo:** Denis Roberto Luz Tobias **Cargo:** Oficial Administrativo
Fiscal do Contrato:	**Nome Completo:** Nilson Adriano Moraes dos Santos **Cargo:** Chefe de Divisão
Fiscal Substituto:	**Nome Completo:** Maicon Jeferson de Oliveira **Cargo:** Supervisor Técnico

6.2.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual será de acordo com o Decreto n° 15.523, de 10 de Março de 2023.
6.2.2 As comunicações entre CONTRANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas através da plataforma de documentos digital da Prefeitura de Taubaté, 1DOC ou outra oficial que a substitua, sempre que o ato exigir tal formalidade.
6.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações por parte da Contratada poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual.
6.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.
6.5 A contratante deverá comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso este não esteja de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
6.6 A fiscalização reserva-se o direito de recusar o fornecimento executados em desacordo com as especificações técnicas.
6.7 A contratante poderá, a qualquer momento, exigir da contratada os elementos necessários para esclarecimentos relativos à execução dos serviços.
6.8 Durante a execução dos serviços, a contratante poderá deliberar sobre casos excepcionais ou não previstos neste Termo de Referência e no Contrato.
6.9 A contratante poderá realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das especificações.
6.10 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não eximem a Contratada de suas responsabilidades perante a Administração ou terceiros.
6.10.1 Compete ao preposto da contratada:
I – Representar a empresa contratada;
II – Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto à contratante, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
III – Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.
6.10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.11 Avaliação do Serviço
6.11.1 A avaliação da execução do objeto será realizada com base no relatório de apontamento de diárias com base nas ordens de serviços executadas, apresentados pela contratada ao fiscal do contrato para medição e aferição das horas utilizadas mensalmente.
6.11.2 A empresa prestadora deverá mensalmente protocolar a nota fiscal e relatório de apontamento de diárias aprovado pelo fiscal e submeter ao gestor do contrato para ateste do período competente.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

6.11.3 Após o atesto da medição pelo gestor do contrato, o mesmo encaminhará para que a contratada emita os referidos documentos para que a empresa prestadora de serviços realize a emissão de nota fiscal correspondente a medição.
6.11.4 Na nota fiscal deverá constar as seguintes informações, no mínimo, número da medição, serviço prestado, mês de referência, quantidade de unidades de serviços prestados, preço unitário e preço total.
6.12 Recebimento do Serviços
6.12.1 Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL do contrato avaliará a execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
6.12.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.
6.12.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.12.4 O GESTOR do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito
6.12.5 O GESTOR do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
6.12.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.12.7 O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6.13 Descumprimento contratual
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sujeitará a empresa às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
6.13.2 As sanções serão aplicadas após o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes modalidades:
6.13.2.1 Advertência
Aplicada em caso de faltas leves que não prejudiquem a continuidade dos serviços essenciais que resultem em danos ao patrimônio municipal.
6.13.2.2 Moratória(atrasos)
a) Atraso na Mobilização: glosa 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, caso o equipamento não seja disponibilizado no local indicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
b) Atraso na Substituição/Reparo/Socorro mecânico: glosa 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da diária do equipamento, caso ultrapassem os prazos previstos neste Termo de Referência para os seguintes casos:

Tipo	Previsão ao Termo de Referência
Disponibilização	48(quarenta e oito) horas
Substituição	24(vinte e quatro) horas
Reparo	24(vinte e quatro) horas
Socorro Mecânico	24(vinte e quatro) horas

6.13.2.3 Compensatória (execução deficiente)
a)Irregularidade Técnica: glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição mensal por ocorrência, nos casos de:

- Operadores sem EPIs ou sem a habilitação (CNH/Certificado de qualificação) devidamente comprovada.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

- Equipamento em operação com seguro vencido ou sem cobertura adequada.
- Descumprimento de normas de segurança do trabalho.

b) Inexecução Parcial ou Total: Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa exclusiva da Contratada, após conclusão de processo administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa.
6.13.2.4 Impedimento de Licitar e Contratar:
A Contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taubaté por prazo de até 03 (três) anos, conforme os critérios do Art. 158 da Lei 14.133/2021, em casos de reincidência de faltas graves ou inexecução contratual.
6.13.2.5 Declaração de Inidoneidade:
Aplicada em casos de fraudes, atos ilícitos ou condutas que demonstrem a falta de idoneidade da empresa para contratar com a Administração Pública, com prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
6.13.3 As multas serão descontadas pelo Fiscal do contrato, da Administração, mensalmente durante a aferição do relatório de apontamento de diárias.
6.13.4 A aplicação de qualquer sanção não exime a Contratada da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente através do relatório de apontamento das diárias baseado nas ordens de serviços do período, que deverão conter o horímetro inicial e final de cada jornada, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
7.2. A nota fiscal deve ser encaminhada, ao fiscal do contrato, mensalmente devidamente acompanhada dos relatórios atestados pelo fiscal do contrato.
7.3. Os pagamentos seguirão o rito da Portaria SEFI n. 42/2022 e prazos da Lei 14.133/21.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento da proposta será o **menor preço por item**.

8.2 O critério de seleção adotado segue o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública por meio de julgamento objetivo, garantindo a execução em condições padronizadas, quando viável e vantajoso para a Administração. A forma de execução dos serviços, bem como seus quantitativos, valores e prazos, estão detalhados neste Termo de Referência.

A adoção da unidade de medida **hora** para a locação de máquinas e equipamentos pesados mostra-se a alternativa mais adequada às necessidades da Administração, por permitir que o pagamento ocorra apenas pelo efetivo período de utilização dos equipamentos, evitando custos desnecessários decorrentes de períodos de ociosidade.

A Administração Pública emprega os recursos públicos de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, além possibilitar o controle objetivo das horas efetivamente trabalhadas, reduzindo a possibilidade de divergências na medição dos serviços e aumentando a transparência e a eficiência na gestão do contrato

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A definição do valor estimado desta contratação pauta-se nos parâmetros balizadores do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se de uma metodologia híbrida que prioriza a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a identificação de preços públicos vigentes.
Para os casos identificados de insuficiência ou ausência de registros análogos no referido portal, o que isoladamente inviabiliza a formação de uma média estatística, a Administração complementou a instrução processual mediante pesquisa direta com fornecedores especializados do ramo. Tal procedimento assegura a fidedignidade do preço de referência frente a especificidade técnica do objeto e às flutuações atuais do mercado,

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

garantindo a estrita observância dos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o Município.
9.2 Com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários atualizados, obtiveram-se as seguintes estimativas de valores para a contratação:

9.2.1 Caminhão basculante com cabine suplementar 4x2 "TOCO"

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA
MARCELO BENEDITO DOS SANTOS ME	06.234.228/0001-22	R$ 140,00
CERPA TRANSPORTES LTDA ME	06.954.880/0001-11	R$ 153,4090
EDE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	57.805.087/0001-91	R$ 288,00
MÉDIA		**R$ 193,80**

9.2.2 Caminhão Basculante 6x4

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA
GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	65.723.520/0001-78	R$ 312,34
PREFEITURA DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	R$ 257,88
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	76.105.600/0001-86	R$ 137,7825
MÉDIA		**R$ 236,00**

9.2.3 Cavalo Mecânico

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	76.105.600/0001-86	R$ 366,17
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO –CINDESP	29.185.021/0001-00	R$ 506,13
PREF MUNIC DE SÃO CARLOS	**45.358.249/0001-01**	R$ 476,23
MÉDIA		**R$ 449,51**

9.2.4 Retroescavadeira 4x4

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA
DAYRELL CONSTRUTORA LTDA	48.700.724/0001-74	R$ 130,00
VALMIR SANCHES RIBEIRO	06.785.365/0001-55	R$ 199,00
PL SERVICOS DE CONSTRUCAO, LOCACAO E LIMPEZAS LTDA	17.339.859/0001-22	R$ 175,00
MÉDIA		**R$ 168,00**

9.2.5 Escavadeira Hidráulica com lança longa de 20 a 25 ton.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA
PREFEITURA DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	R$ 412,13
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	76.105.600/0001-86	R$ 285,81
MUNICÍPIO DE GUAÍRA	77.857.183/0001-90	R$ 463,00
MÉDIA		**R$ 386,98**

9.2.6 Trator de Esteiras com Lâmina atuação

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	76.105.600/0001-86	R$ 285,44125
MUNICÍPIO DE GUAÍRA	77.857.183/0001-90	R$ 596,23
UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA	15.454.009/0001-40	R$ 289,00
MÉDIA		**R$ 390,22**

9.2.7 Placa Vibratória

EMPRESA	CNPJ	VALOR DIÁRIA
MF MULTIFER LOCACOES LTDA	03.662.323/0001-39	R$ 11,125
CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	12.315.059/0001-58	R$ 12,45
PREFEITURA DE DOM MACEDO COSTA	13.827.019/0001-58	R$ 17,6037
MÉDIA		**R$ 13,72**

9.2.8 Compactador de solo, tipo Sapo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE INDAIA - MG	18.301.010/0001-22	R$ 29,4375
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG – SAAE MARIANA	07.711.512/0001-05	R$ 24,25
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PIRAPORA	23.535.271/0001-47	R$ 14,875
MÉDIA		**R$ 22,85**

9.2.9 Escavadeira hidráulica – mínimo 20 toneladas

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA
Prefeitura do Município de Descalvado	**46.732.442/0001-23**	R$ 394,00
Município de Caraguatatuba	**46.482.840/0001-39**	R$ 350,00
Município de Porto Feliz	**46.634.481/0001-98**	R$ 350,00
MÉDIA		**R$ 364,66**

9.2.10 Motoniveladora, mínimo 170HP, tração 6x4, peso mínimo 15.000kg

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

PREFEITURA DE CERQUEIRA CESAR	**46.634.184/0001-42**	R$ 188,99
PREFEITURA DE MIRASSOL	46.612.032/0001-49	R$ 307,52
PREFEITURA DE ITAPETININGA	46.634.291/0001-70	R$ 344,00
MÉDIA		**R$ 280,17**

9.2.11 Caminhão Carroceria equipado com Guindauto (munck)

EMPRESA	CNPJ	VALOR HORA
SAE VOTUPORANGA	**72.962.806/0001-71**	R$ 261,50
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE	45.331.196/0001-35	R$ 383,00
MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA	44.919.611/0001-03	R$ 270,00
MÉDIA		**R$ 304,83**

Obs.: Deverá ser respeitada a sequência de itens do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

9.3 Com base na média saneada entre as referências obtidas no PNCP e as cotações diretas de mercado, o valor estimado para a contratação é de **R$ 9.220.411,04** (nove milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos), conforme tabelas abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD. DE EQUIP.	QTD. HORAS POR 12 MESES	MÉDIA DE PREÇO	TOTAL	
Caminhão Basculante 6x4	4	8448	R$ 236,00	R$	1.993.728,00
Caminhão basculante com cabine suplementar 4x2 “TOCO”	4	8448	R$ 193,80	R$	1.637.222,40
Cavalo Mecânico	1	640	R$ 449,51	R$	287.686,40
Escavadeira Hidráulica - min 20 ton.	1	1056	R$ 364,66	R$	385.080,96
Escavadeira Hidráulica com lança longa de 20 a 25 ton.	2	4224	R$ 386,98	R$	1.634.603,52
Placa Vibratória	2	4224	R$ 13,72	R$	57.953,28
Retro Escavadeira 4x4	1	2112	R$ 168,00	R$	354.816,00
Motoniveladora, tração 6x4, peso mínimo 15.000kg	2	4224	R$ 280,17	R$	1.183.438,08
Caminhão Carroceria equipado com Guindauto (munck)	1	2352	R$ 304,83	R$	716.960,16
Trator de Esteiras com Lâmina atuação hidráulica	1	2112	R$ 390,22	R$	824.144,64
Compactador de solo, tipo sapo.	3	6336	R$ 22,85	R$	144.777,60
TOTAL				**R$**	**9.220.411,04**

Obs.: Deverá ser respeitada a sequência de itens do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício às contas das dotações orçamentárias das FICHAS :

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

415 - 09.02.0029.2.338.17.512.339039.01.1000032
353 – 09.01.0012.2.180.17.512.339039.01.1100000
405 – 09.01.0028.2.333.15.451.339039.01.1100000
389 - 09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000
1204 - 19.01.0029.2.340.15.452.339039.01.1100000

11. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

A presente contratação não seguirá o catálogo eletrônico de padronização, considerando que objeto da mesma, até o presente momento, não consta ao catálogo referido, conforme comprovado pela imagem abaixo:



12. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de locação de equipamentos pesados e caminhões, configura-se desnecessária e excessivamente onerosa a exigência de apresentação de amostras na fase de licitação. Tal exigência poderia restringir o caráter competitivo do certame, impondo custos logísticos elevados às licitantes antes mesmo da formalização do ajuste.

A comprovação do pleno atendimento às exigências deste Termo de Referência será garantida por meio da análise da documentação técnica e, primordialmente, pela Vistoria Técnica de Aceitabilidade, a ser realizada pela fiscalização do Município após a homologação e antes da emissão da primeira Ordem de Serviço.

Caso os equipamentos apresentados para início dos trabalhos não correspondam às especificações exigidas, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sob pena de rescisão e sanções contratuais, garantindo-se assim a segurança e a qualidade sem prejuízo à ampla concorrência.

13. PROVA DE CONCEITO

Fica dispensada a prova de conceito considerando a justificativa apresentada ao item 12.

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: GARANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 23.002/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0203/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM LANÇA LONGA DE 20 A 25 TON (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO).

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Car o: Prefeito Municipal
CPF [redacted]

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Car o: Secretário da Fazenda
CPF [redacted]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Ulisses Antonio da Cunha Pereira
Cargo: Secretário Adjunto de Obras
CPF [redacted]
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Fernando Katayama
Cargo: Diretor de Infraestrutura Urbana
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Nilson Adriano Moraes Santos
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: Cleiton Luís de Carvalho ·
Car o: Sócio/Pro rietário
CPF [redacted]
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: GARANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº: 35.874.560/0001-50
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23.002/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0203/2026)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM LANÇA LONGA DE 20 A 25 TON (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO).
VALOR: R$ 1.475.443,20

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marcos Alexandre Vilela
Secretário de Obras

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 203/2026

Finalidade Objeto: **Contratação de empresa especializada para locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com operador, incluindo manutenção preventiva e corretiva, e seguro, pelo período de 12(doze) meses, destinados à execução de serviços de manutenção urbana, conservação de vias públicas, obras de infraestrutura e demais atividades operacionais das Secretarias**

Fornecedor: 122621 garant empreendimentos imobiliários ltda
Endereço: AVENIDA PADROEIRA DO BRASIL **Nº :** 715
Bairro: Jardim Padroeira **Fone:** 3132-7171
Cidade: GUARATINGUETÁ SP
CNPJ/CPF: 35.874.560/0001-50 **Email:** rh@garant.com.br
Incr. Estadual:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	0.0.4002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM LANÇA LONGA DE 20 A 25 TON, - LOCAÇÃO+OPERADOR+COMBUSTÍVEL+MANUTENÇÃO+SEGURO		4224	UN	349,3000	1.475.443,20

ESPECIFICAÇÃO

Total Cota : **1.475.443,20**
Total Fornecedor **1.475.443,20**
Total Geral : **1.475.443,20**

Assinado por 4 pessoas: CLEITON LUIS DE CARVALHO, ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e FERNANDO KATAYAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02 e informe o código 5DA3-721C-CF94-1C02

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5DA3-721C-CF94-1C02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLEITON LUIS DE CARVALHO (CPF 019.XXX.XXX-48) em 14/10/2026 13:29:10 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA (CPF 114.XXX.XXX-51) em 14/10/2026 13:48:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILSON ADRIANO MORAES SANTOS (CPF 382.XXX.XXX-65) em 14/10/2026 13:50:52 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDO KATAYAMA (CPF 098.XXX.XXX-88) em 15/10/2026 12:17:32 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DA3-721C-CF94-1C02